

A Câmara Municipal de Mirandela:

Apresentado em reunião de 23/11/2016

 $\label{eq:deliberou} \textbf{DELIBERA} \boldsymbol{\zeta} \tilde{\textbf{A}} \textbf{O:} \textbf{A} \ \boldsymbol{C} \hat{\textbf{a}} \\ \textbf{mara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:}$

- 1 Aprovar o Orçamento Municipal para o ano económico de 2017;
- 2 Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
1. ORÇAMENTO DA RECEITA	4
2. ORÇAMENTO DA DESPESA	5
3. RECURSOS HUMANOS	7
4. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS	8
5. CONCLUSÃO	9
ANEXOS	10
ANEXO I. NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	11
ANEXO II. PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO	26
ANEXO III. MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS	27
ANEXO IV. MAPA DE PESSOAL NUMERAL	28
ANEXO V. MAPA DE EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZO	32
ANEXO VI. MAPA DE APOIOS FINANCEIROS	33
ANEXO VII. ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS	
ANEXO VIII. CONSULTA DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO	

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o estabelecido no art.º 33.º n.º 1 alínea c) e art.º 25.º n.º 1 alínea a), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submete-se à apreciação da Câmara Municipal para posterior aprovação da Assembleia Municipal a Proposta de Orçamento Municipal para 2017.

A atividade autárquica é exercida num quadro legal que a condiciona, limita e explicita, sendo disto exemplo o enquadramento estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, diploma que aprovou o regime financeiro das autarquias locais, salientando-se que financeiramente essa atividade é desenvolvida em obediência e respeito por princípios fundamentais, nomeadamente, o princípio da legalidade, da estabilidade orçamental, da transparência, entre outros, os quais são orientadores dos presentes documentos, alicerçandose também numa base plurianual e sustentada a correta afetação das receitas que efetivamente é possível cobrar.

No caso específico do Município de Mirandela é necessário ainda ter em conta os compromissos assumidos no Plano de Saneamento Financeiro (PSF), em curso desde março de 2013, no que se refere quer aos investimentos previstos quer às iniciativas de contenção e redução de despesa. O Plano Plurianual de Investimentos (PPI) 2017-2020 continuará a refletir esses compromissos assumindo, no entanto, algumas das linhas estratégicas essenciais para os próximos anos, assentes nas oportunidades que o novo Quadro Comunitário representa.

Realce para o inédito investimento em equipamentos de Educação neste concelho, concretizado em 2016 com a construção das instalações da ESACT/IPB destinadas ao Ensino Superior e que terá continuidade em 2017 com a realização de quatro intervenções que irão abranger do Ensino Básico ao Secundário e que de forma singular representam o maior crescimento do investimento no próximo ano.

A estes investimentos associa-se ainda o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), já aprovado e que representa um ciclo de investimentos de mais de 14.500.000,00€.

No quadro seguinte identifica-se o resumo previsional das receitas e despesas referentes ao exercício de 2017.

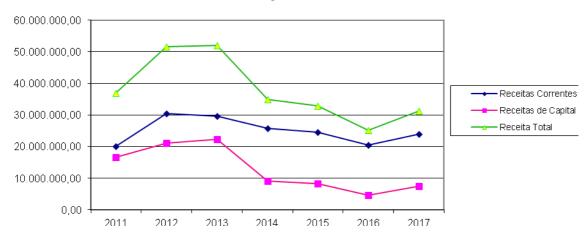
DOTAÇÕES INICIAIS DO ANO 2017

RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Correntes De capital	23.900.991,00 7.427.147,00	Correntes De capital	19.245.700,00 12.082.438,00
Total	31.328.138,00	Total	31.328.138,00
Serviços Municipalizados		Serviços Municipalizados	
Total Geral	31.328.138,00	Total Geral	31.328.138,00

1. ORÇAMENTO DA RECEITA

Para o exercício económico de 2017, pretende-se continuar a reforçar a tendência de uma aproximação à receita efetivamente cobrada, assumindo-se para esse efeito a referência dos montantes arrecadados em anos anteriores acrescidos das candidaturas comunitárias efetivamente aprovadas.





Relativamente aos valores considerados em transferências do Orçamento do Estado (Fundo de Equilíbrio Financeiro+Fundo Social Municipal+Participação Variável no IRS), foram considerados os valores constantes no Mapa XIX da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2017.



Saliente-se o aumento previsto das transferências em que ainda se continua a verificar uma compensação referente à participação no Fundo de Apoio Municipal (FAM).

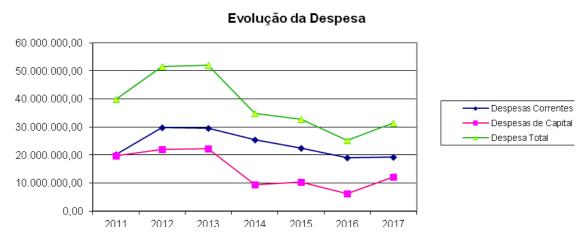
O cálculo dos valores das rubricas referentes a impostos e taxas tiveram como base a média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses, conforme disposto nos n.ºs 3.3.1 e 3.3.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Nos restantes valores das receitas são de considerar as transferências previstas de Serviços da Administração Central referentes a fundos comunitários com contratos de financiamento assinados, contratos-programa e protocolos estabelecidos com diversas entidades, que tal como já foi exposto serão particularmente reforçados em 2017.

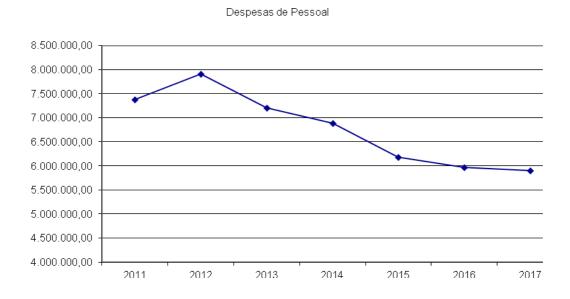
2. ORÇAMENTO DA DESPESA

Com o objetivo de melhorar as taxas de execução, pretende-se também uma aproximação ao orçamento da despesa e respetiva execução expetável para 2017, no entanto o elevado número de investimentos em curso e a necessidade de serem dotados em termos orçamentais poderá induzir desvios mais significativos.

De destacar a contínua transferência de receitas correntes para investimento (capital) invertendo a tendência oposta e que penalizava o equilíbrio dos anteriores exercícios.



Considerando-se as sucessivas restrições orçamentais impostas, o cálculo das despesas com pessoal obedece ao disposto na alínea e) do ponto 3.3.1 do POCAL, tendo sido contabilizadas todas as remunerações relativas aos trabalhadores da autarquia com contratos de trabalho em funções públicas.



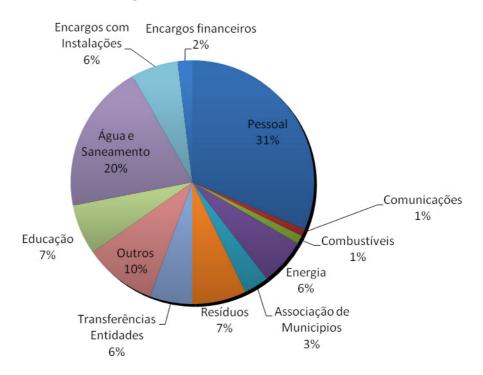
Em 2017 está prevista a manutenção da tendência de racionalização de efetivos, conforme preconizado no PSF, operando-se uma redução anual de trabalhadores por aposentação, no entanto e respeitando o princípio do não incremento das despesas com pessoal, poderá ocorrer o recurso a novas admissões em áreas específicas e exclusivamente operacionais.

Da análise da evolução do Orçamento da Despesa Corrente verifica-se que as rubricas de Água, Saneamento e Resíduos representam 27 % e as rubricas de pessoal representam 31 %, o que se traduz em mais de 50 % de todas as despesas correntes.

Os encargos com instalações, energia e comunicações são subsetores importantes em que se tem desenvolvido uma estratégia de racionalidade, não obstante a existência de permanentes alterações nas tarifas e encargos, como é exemplo a energia, em que a aposta em sistemas mais eficientes apenas tem compensado as sucessivas alterações tarifárias.

As verbas afetas à educação continuam a ter necessário destaque, quer ao nível dos transportes escolares quer ao nível das refeições e apoios sociais bem como as transferências para entidades privadas que representando 6%, refletem também os apoios mensais e plurianuais, num esforço que continua a ser realizado para apoiar a sociedade civil de Mirandela.

Despesas Correntes



3. RECURSOS HUMANOS

O Mapa de Pessoal - 2017 elaborado de acordo com o art.º 29.º do Anexo a que se refere o art.º 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, considera todos os trabalhadores em efetividade de funções, designadamente:





- 288 Postos de trabalho em regime de Contrato a Tempo Indeterminado;
- 7 Postos de trabalho em regime de Comissão de Serviço;
- 3 Postos de trabalho em regime de Mobilidade Interna.

Total de Trabalhadores: 298.

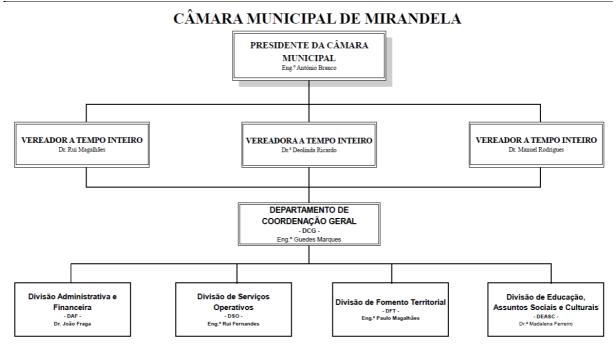
Os serviços municipais contam ainda com dois prestadores de serviços em regime de avença, que prestam apoio jurídico aos processos judiciais que requeiram patrocínio forense, estando atualmente a decorrer 23 processos, bem como colaboram e apoiam juridicamente em diversos assuntos que lhes sejam remetidos. Exercem ainda funções em regime de avença, o diretor do Aeródromo Municipal, o animador do Gabinete de Inserção Profissional e dois nadadores salvadores profissionais na Piscina Municipal.

O Gabinete de Apoio à Presidência é composto por um Adjunto, trabalhador não pertencente ao Mapa de Pessoal do Município, nomeado por Despacho exarado a 1 de novembro de 2015 e uma Secretária de Apoio ao Presidente, trabalhadora pertencente ao Mapa de Pessoal do Município na carreira e categoria Assistente Técnica, nomeada por Despacho exarado a 18 de outubro de 2013.

O Gabinete de Apoio à Vereação é composto por dois Secretários de Apoio aos Vereadores, um trabalhador não pertencente ao Mapa de Pessoal do Município, nomeado por Despacho exarado a 19 de novembro de 2013 e uma trabalhadora pertencente ao Mapa de Pessoal do Município na carreira e categoria Técnica Superior, nomeada por Despacho exarado a 1 de novembro de 2015.

4. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Por deliberação da Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada a 30 de setembro de 2016, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal, por deliberação tomada em reunião de 19 de setembro de 2016, procedeu-se à adequação da estrutura orgânica da Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, que produzirá efeitos na sua plenitude no ano de 2017:



5. CONCLUSÃO

A presente Proposta de Orçamento nunca poderá ser dissociada do processo de Saneamento Financeiro ainda em curso, nem da continuidade da promoção de um processo interno de controlo e reporte que aumente a transparência da execução e a eficácia da cobrança.

O ano de 2017 representa um novo ciclo de investimentos sustentados num novo quadro comunitário, no entanto representa também um compromisso claro num modelo de gestão que aponta para a o rigor e a racionalidade que se traduzirá na sustentabilidade económico-financeira a longo prazo da Câmara Municipal de Mirandela.

Mirandela, 17 de novembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal;

António José Pires Almor Branco

ANEXOS



Anexo I. NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

ÍNDICE

Capítulo I Disposições Gerais	12
Artigo 1.º Objeto	12
Artigo 2.º Âmbito	12
Artigo 3.º Execução Orçamental	13
Artigo 4.º Modificações ao Orçamento e Grandes Opções do Plano	14
Artigo 5.º Gestão Patrimonial	15
Capítulo II Receita Orçamental	15
Artigo 6.º Princípios Gerais de Execução da Receita	15
Artigo 7.º Entrega das receitas cobradas	16
Artigo 8.º Valores recebidos por transferência bancária	17
Artigo 9.º Cauções	17
Capítulo III Despesa Orçamental	18
Artigo 10.º Princípios Gerais de Execução da Despesa	18
Artigo 11.º Fases de Realização da Despesa	18
Artigo 12.º Compromissos Plurianuais	20
Artigo 13.º Autorizações Assumidas	20
Artigo 14.º Gestão de Contratos	21
Artigo 15.º Pagamentos	21
Artigo 16.º Processamento de Remunerações	22
Artigo 17.º Apoios Concedidos	22
Artigo 18.º Fundos de Maneio	23
Capítulo IV Disposições Finais	24
Artigo 19.º Controlo Orçamental	24
Artigo 20.º Deveres de Informação e Publicidade	24
Artigo 21.º Empréstimos de Curto Prazo	25
Artigo 22.º Quadro Plurianual Municipal	25
Artigo 23.º Dúvidas e Omissões	25



Normas de Execução do Orçamento Municipal para 2017

O presente normativo estabelece as regras necessárias à execução dos documentos previsionais para o ano de 2017, em complemento das disposições constantes no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), na sua atual redação, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, que estabelece os procedimentos necessários à aplicação da LCPA.

Os documentos previsionais possibilitam a identificação das previsões estabelecidas pelos órgãos autárquicos, sendo constituídos pelas Grandes Opções do Plano e pelo Orçamento. As Grandes Opções do Plano incluem o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Plano de Atividades Municipais (PAM) que, em conjunto, definem a política de desenvolvimento estratégico do Município. Este normativo visa garantir o efetivo e rigoroso controlo da execução orçamental, necessário à implementação da política definida pelo Executivo Municipal, bem como ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Saneamento Financeiro (PSF) para o exercício de 2017.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente documento estabelece as disposições necessárias à execução das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2017, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor.

Artigo 2.º Âmbito

Estas normas aplicam-se a todas as unidades orgânicas e serviços do Município, que de forma direta ou indireta interferem na execução orçamental, quer seja ao nível de arrecadação de receita ou da realização de despesa.



Artigo 3.º

Execução Orçamental

- 1 A execução orçamental, deve pautar-se sempre pelos princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente de tesouraria. Para além dos princípios orçamentais preconizados no POCAL, a realização atende a critérios de economia, eficiência e eficácia.
- 2 A execução orçamental deve ainda obedecer às normas legais estabelecidas na LCPA, não podendo conduzir, em qualquer momento, ao aumento dos pagamentos em atraso.
- 3 A gestão orçamental definida pelo Executivo Municipal, baseada em medidas de contenção de despesa, bem como nas metas orçamentais preconizadas no PSF, determinam que todos os serviços da Autarquia efetuem uma rigorosa gestão dos meios financeiros afetos às respetivas atividades.
- 4 A anualidade do orçamento, consagrado no Ponto 3.1 do POCAL, implica o seu início de vigência a 1 de janeiro de cada ano civil, iniciando-se nessa data a respetiva execução, pelo que, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro e dar cumprimento aos compromissos assumidos e não pagos, deve-se respeitar a seguinte ordenação:
- a) Registo de toda a dívida transitada, ou seja, de todos os compromissos faturados no ano de 2016, cujo pagamento não tenho sido efetuado;
- b) Registo de todos os compromissos assumidos em 2016 que ainda não tenham sido objeto de faturação;
- c) Registo dos compromissos inscritos no ano de 2016 em compromissos de anos futuros, na parte respeitante ao ano de 2017;
- d) Registo das propostas de cabimento que não foram comprometidas em 2016 (proposta de cabimento por requisitar), nomeadamente dos procedimentos de concursos que não foram ainda adjudicados.
- 5 Considerando o estipulado na LCPA que impede a assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis, só poderá proceder-se à cabimentação de novas despesas quando estejam sequencialmente cumpridas as etapas mencionadas no número anterior.



Artigo 4.º

Modificações ao Orçamento e Grandes Opções do Plano

- 1 O Orçamento e as Grandes Opções do Plano são documentos previsionais, sendo que apenas a respetiva execução reflete a realidade financeira da atividade autárquica que, consequentemente, poderá conduzir a situações de impossibilidade de realização de despesas ou de arrecadação de receitas, tais como a insuficiência de dotações ou a inexistência de rubricas. Nestas circunstâncias impõe-se a aplicação do mecanismo das modificações orçamentais, que podem ser de dois tipos:
- a) Revisão orçamental, quando se verifique a necessidade de proceder ao aumento global da despesa, salvo quando se trate da aplicação de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou atualização de vencimentos cuja publicação tenha ocorrido após a aprovação do orçamento, ou à inclusão e/ou anulação de projetos considerados nos documentos iniciais. Na revisão orçamental pode ser utilizado como contrapartida, o saldo da gerência anterior, o excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas, ou outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar;
- b) Alteração orçamental, quando se trate de reforços de dotações de despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, da realização antecipada de ações previstas para anos posteriores, da modificação do montante das despesas de qualquer projeto aprovado e da correção de alguns dos elementos caraterizadores dos projetos. As alterações podem ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa, por contrapartida do produto da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas.
- 2 As modificações devem ser realizadas no estrito cumprimento dos princípios e regras orçamentais, adotando-se o seguinte procedimento:
- a) Os serviços que de algum modo tenham interferência na execução orçamental, devem enviar para a Unidade Orgânica de 3.º Grau de Recursos Financeiros (U.O. de Recursos Financeiros) um mapa que identifique as rubricas a alterar com as devidas justificações;
- b) A U.O. de Recursos Financeiros, elabora uma proposta de modificação orçamental que submete à consideração do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) que, após ratificação da mesma, a envia para apreciação do membro do órgão executivo que tenha a competência financeira no respetivo âmbito de atuação.



- 3 Compete ao Presidente do Órgão Executivo, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, aprovar as alterações orçamentais, dando posterior conhecimento das mesmas ao restante Executivo. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações inerentes ao funcionamento da Assembleia Municipal têm, obrigatoriamente, de ser aprovadas por este órgão deliberativo.
- 4 Compete à Câmara Municipal, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as propostas de revisões orçamentais.

Artigo 5.º

Gestão Patrimonial

- 1 A gestão patrimonial efetua-se nos termos da legislação aplicável e regulamentação interna em vigor.
- 2 A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis (de valor inferior a 1000 a RMMG), bem como a alienação de bens móveis é da competência do Presidente da Câmara Municipal no âmbito da delegação de poderes efetuada nos termos do artigo 34.º conjugado com as alíneas g), h) e cc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- 3 A aquisição de imobilizado, efetua-se de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos, em obediência às fases de realização de despesa dispostas no artigo 11.º do presente regulamento, bem como de outros requisitos legais aplicáveis à realização de despesas públicas.

Capítulo II

Receita Orçamental

Artigo 6.º

Princípios Gerais de Execução da Receita

1 - De acordo com o Ponto 2.3.4.2 do POCAL, as receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada receita para além dos valores inscritos em orçamento.



- 2 As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetivar.
- 3 A liquidação e cobrança de taxas, preços e outras receitas municipais respeitam o disposto na Norma de Controlo Interno, no Regulamento de Taxas do Município, na Tabela de Preços e nos regulamentos municipais que estabeleçam regras para o efeito, bem como outros diplomas legais em vigor.
- 4 Os serviços municipais são responsáveis pela correta liquidação e arrecadação das receitas, devendo obrigatoriamente ser conferidos e validados os números de identificação fiscal ou de pessoa coletiva, providenciando a entrega atempada na Tesouraria, sem prejuízo de conferência pela DAF que, para o efeito, pode solicitar aos serviços emissores os documentos de suporte à arrecadação das receitas.
- 5 A liquidação de receita pelos diversos serviços, obedece aos prazos estipulados nos regulamentos municipais ou despachos competentes que, para o efeito tenham sido exarados, devendo o serviço emissor da receita notificar o devedor para proceder ao pagamento voluntário da quantia em dívida no prazo estipulado, advertindo ainda que findo este prazo o processo transita para execução fiscal. Não se verificando a regularização do débito em causa, o respetivo serviço comunica o incumprimento ao Serviço de Execuções Fiscais que emite a correspondente certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva.
- 6 A restituição de importâncias recebidas compete à DAF que, mediante proposta emitida pelos serviços responsáveis e superiormente autorizada, procede ao correspondente envio à U.O. de Recursos Financeiros, para emissão do correspondente documento de devolução.

Artigo 7.º

Entrega das receitas cobradas

- 1 O Município dispõe de diferentes postos de cobrança de receita que, por estarem distantes da Tesouraria e/ou por encerrarem em horário posterior, procedem à entrega e/ou envio dos montantes recebidos e/ou documentos justificativos de depósito até ao dia útil imediato ao da cobrança.
- 2 Compete à Subunidade Orgânica de Controlo Tributário (SOCT) assegurar a recolha e depósito bancário da receita proveniente dos parcómetros, procedendo à entrega do comprovativo do depósito na Tesouraria após emissão da respetiva guia de receita.





- 3 A receita liquidada e cobrada no Gabinete de Apoio ao Munícipe (GAM), é entregue na Tesouraria com as respetivas guias de receita e folhas de caixa com a identificação do responsável pela cobrança.
- 4 A cobrança efetuada nos locais que dispõem de aplicação informática de Faturação Diversa, é entregue na Tesouraria juntamente com a guia de receita gerada automaticamente na aplicação informática POCAL. A receita cobrada nos restantes serviços é entregue na Tesouraria com a respetiva guia de receita emitida no POCAL.
- 5 Os terminais de pagamento automático (TPA) existentes nos serviços municipais são encerrados diariamente, permitindo o crédito imediato na conta da autarquia. Os comprovativos dos fechos diários dos TPA's, são entregues na Tesouraria com as respetivas guias de receita, possibilitando a conferência e registo contabilístico dos créditos nas contas bancárias.

Artigo 8.º

Valores recebidos por transferência bancária

- 1 Os serviços municipais que disponibilizem os dados para pagamento por transferência bancária, devem obrigatoriamente solicitar aos munícipes o envio do correspondente comprovativo de transferência para o serviço responsável pela cobrança, permitindo a regularização da dívida em causa.
- 2 Os montantes creditados nas contas do Município por Organismos do Estado, são regularizados através da guia de receita emitida pelo Serviço de Contabilidade ou pela SOCT.

Artigo 9.º

Cauções

- 1 Os serviços que rececionem cauções ou garantias bancárias, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento, entre outros, devem remeter o original para a U.O. de Recursos Financeiros que procederá ao seu registo, anexando-se cópia ao processo administrativo.
- 2 Compete ao Serviço de Contabilidade emitir as guias de receita, referentes a retenções efetuadas nos pagamentos realizados aos empreiteiros, para reforço das cauções prestadas com vista a garantir o cumprimento das obrigações contratuais.





3 - A libertação de cauções ou garantias bancárias, é efetuada pelo Serviço de Contabilidade, nos termos da legislação em vigor, mediante informação do serviço responsável, com a identificação da referência, do processo que a originou, bem como das condições de libertação.

Capítulo III

Despesa Orçamental

Artigo 10.º

Princípios Gerais de Execução da Despesa

- 1 A execução do orçamento da despesa deve respeitar as normas preconizadas no POCAL, na Lei n.º 73/2013, na LCPA e ainda no Decreto-Lei n.º 127/2012, destacando-se que não pode, em nenhum momento, conduzir ao aumento dos pagamentos sem atraso.
- 2 A assunção, autorização e pagamento de despesas depende, cumulativamente, da sua legalidade, inscrição orçamental, cabimento e compromisso, devendo, em obediência ao princípio da economia, eficiência e eficácia, ser justificada a conveniência e a prioridade da despesa.
- 3 Não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, salvo em condições estritamente necessárias e legalmente previstas.
- 4 As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento precedente ao seu pagamento.

Artigo 11.º

Fases de Realização da Despesa

O processo de realização de despesas envolve um conjunto de atos e procedimentos de natureza administrativa e financeira, com a seguinte sequência:

a) O serviço requisitante submete a requisição interna, devidamente fundamentada, contemplando as caraterísticas técnicas do bem ou serviço ao responsável pela autorização da despesa que, caso autorize, a remete para o Serviço de Armazém para verificação da



existência dos artigos em *stock* no caso de aquisição de bens, ou para a o Serviço de Contratação Pública (SCP), tratando-se de contratação de serviços;

- b) Verificando-se a existência em *stock*, é providenciada a entrega dos bens ao serviço requisitante, em caso de rutura de *stock*, o SCP emite o Pedido de Aquisição (PAQ). Nesta fase é confirmada a inscrição da despesa no orçamento com dotação disponível e emitida a proposta de cabimento. Caso não exista dotação orçamental disponível, é solicitado o reforço da rúbrica, através de uma modificação orçamental ou cancelada a intenção de realização da despesa;
- c) Autorizada a proposta de cabimento, a Unidade Orgânica de 3.º Grau de Compras e Aprovisionamento (U.O. de Compras e Aprovisionamento), diligência no sentido de encetar o procedimento de aquisição adequado, de acordo com a legislação em vigor, submetendo-o a autorização superior;
- d) Na fase da adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, é obrigatoriamente de imediato retificado o valor do cabimento, sendo posteriormente emitido o compromisso no momento da celebração do contrato;
- e) A receção da fatura é feita pela Subunidade Orgânica de Administração Geral e Arquivo (SOAGA), que procede ao correspondente registo informático e ao envio via *Sigma Flow* para o SCP;
- f) O SCP confronta a fatura com os documentos do processo de aquisição (requisição, nota de encomenda, guia de remessa), procedendo ao registo em *faturas em receção e conferência*, para posterior envio ao serviço requisitante para validação. No caso de a fatura não se encontrar em concordância com a requisição externa/contabilística procede à respetiva devolução;
- g) Efetuada a confirmação da fatura, a mesma é remetida ao Serviço de Contabilidade para processamento;
- h) Relativamente aos processos de empreitadas, o Serviço de Contabilidade emite o correspondente cabimento, efetuando o compromisso na celebração do contrato. Posteriormente, os autos de medição são enviados pelo SCP para a Contabilidade, que efetua a validação das faturas com os respetivos autos. Caso se verifique alguma irregularidade é efetuada a devolução da fatura.

Artigo 12.º

Compromissos Plurianuais

- 1 Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, na sua atual redação, preconizando-se uma situação idêntica à prevista no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, considera-se autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:
 - a) Resultem de projetos ou ações constantes das Opções do Plano;
- b) Os Seus encargos não excedam o limite de 100.000,00€ (cem mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes aos da sua contratação e o prazo de execução de três anos;
- c) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos:
- 2 A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na LCPA e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
- 3 Na primeira sessão ordinária da Assembleia Municipal, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos no ano anterior ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.
- 4 O regime previsto no presente artigo aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes nos n.ºs 1 e 2, já assumidas ou a assumir no exercício económico de 2017.

Artigo 13.º

Autorizações Assumidas

- 1 Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, as seguintes despesas:
 - a) Encargos com o pessoal;
 - b) Encargos de empréstimos;
 - c) Rendas e alugueres;





- d) Contribuições e impostos, reembolsos ao Estado ou organismos dependentes;
- e) Energia elétrica, gás e outros encargos com instalações;
- f) Comunicações;
- g) Prémios de seguros.
- 2 Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos a entidades por Operações de Tesouraria.

Artigo 14.º

Gestão de Contratos

- 1 Compete à U.O. de Compras e Aprovisionamento coordenar os processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas em obediência ao Código dos Contratos Públicos, às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas e demais legislação em vigor.
- 2 Compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão e acompanhamento dos contratos vigentes, devendo comunicar à U.O. de Compras e Aprovisionamento os incumprimentos contratuais, aplicação de penalidades, ou outras questões relacionadas com a execução dos contratos, de forma a que possam ser acionados os necessários mecanismos legais.

Artigo 15.º

Pagamentos

- 1 Após o processamento das faturas, a U.O. de Recursos Financeiros efetua a seleção e listagem das obrigações a liquidar face à disponibilidade de tesouraria.
 - 2 A seleção das faturas a liquidar é feita de acordo com o estipulado na LCPA.
- 3 Compete ao Serviço de Contabilidade proceder à emissão das ordens de pagamento e submete-las a autorização do Executivo Municipal, através da plataforma informática, sendo apenas permitida a impressão em papel em casos excecionais e devidamente autorizados.
- 4 Compete à Tesouraria efetuar os pagamentos, preferencialmente por transferência bancária, procedendo diariamente à conferência da folha de caixa e do resumo diário de tesouraria.





- 5 A realização de pagamentos ou concessão de apoios financeiros de montante superior a 5.000,00 €, sem prejuízo do exposto em legislação específica em vigor, encontra-se condicionada à apresentação das declarações da situação contributiva e tributária regularizadas. A apresentação das declarações mencionadas é dispensada, sempre que o interessado preste consentimento ao Município para a respetiva consulta.
- 6 Nos casos em que a declaração ou a consulta identifique a existência de dívida, é retido o montante em débito com o limite máximo de 25% do valor total do pagamento a realizar. Perante uma situação de dívidas fiscais e dívidas contributivas, o montante retido deve ser repartido pelas entidades credoras na proporção dos respetivos créditos, nunca podendo a retenção total exceder o limite referido.

Artigo 16.º

Processamento de Remunerações

- 1 As ordens de pagamento relativas a remunerações, serão processadas pela U.O. de Recursos Financeiros, mediante informação enviada pela Unidade Orgânica de 3.º Grau Administrativa e de Recursos Humanos (U.O. de Recursos Humanos). O pagamento será obrigatoriamente efetuado no dia 20 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior.
- 2 A U.O. de Recursos Humanos assegura o envio para a Contabilidade da relação de penhoras sobre vencimentos, da relação de descontos para a Caixa Geral de Aposentações, Segurança Social e demais entidades beneficiárias de descontos/retenções sobre os trabalhadores.

Artigo 17.º

Apoios Concedidos

1 - Os apoios financeiros a conceder no ano de 2017 a entidades legalmente constituídas que prosseguem fins não lucrativos, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de natureza cultural, recreativa, desportiva, social ou outra de interesse para o Município, são os que constam do mapa de Apoios Financeiros anexo ao Orçamento, podendo, eventualmente, o Órgão Executivo aprovar extraordinariamente outros apoios que se identifiquem como necessários.



2 - Considera-se autorizado pela Assembleia Municipal, no âmbito da gestão corrente, o apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (*cfr.* alínea j) do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, desde que em todas essas formas de apoio não seja ultrapassado o limite de 40.000,00 €.

Artigo 18.º Fundos de Maneio

- 1 O POCAL prevê a possibilidade da constituição de fundos de maneio para pagamento de pequenas despesas, urgentes e inadiáveis (ponto 2.3.4.3). Cada um desses fundos deve ser regularizado no final de cada mês e saldado no fim do ano, não podendo conter em caso algum despesas não documentadas.
 - 2- No ano de 2017 serão atribuídos os seguintes fundos de maneio (€):

Classificação Económica	Designação	GAP ¹	DAF ²	DSO ³	DFT ⁴	DEASC ⁵	CPCJ ⁶
02.01.05	Alimentação - Refeições confecionadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00
02.01.06	Alimentação - Géneros para Confecionar	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
02.01.08	Material de Escritório	100,00	50,00	50,00	50,00	100,00	12,35
02.01.18	Livros e Documentação Técnica	100,00	100,00	50,00	50,00	50,00	0,00
02.01.21	Outros Bens	150,00	100,00	50,00	50,00	160,00	0,00
02.02.10.02	Outros Transportes	100,00	50,00	100,00	100,00	50,00	0,00
02.02.13	Deslocações e Estadas	300,00	100,00	0,00	0,00	40,00	60,00
02.02.25	Outros Serviços	200,00	200,00	250,00	250,00	50,00	0,00
Total:		950,00	600,00	500,00	500,00	500,00	102,35

¹ Gabinete de Apoio à Presidência

- 3 O fundo de maneio do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) será utilizado para suportar despesas de todos os Vereadores em Regime de Permanência e, excecionalmente, dos membros do GAP.
- 4 No início de 2017 compete ao Serviço de Contabilidade efetuar o compromisso dos montantes e nas rúbricas orçamentais previstas no presente artigo.
- 5 Os responsáveis pelos fundos de maneio procedem ao envio dos documentos justificativos das despesas em suporte digital para o Serviço de Contabilidade.

² Divisão Administrativa e Financeira

³ Divisão de Serviços Operativos

⁴ Divisão de Fomento Territorial

⁵ Divisão de Educação, Assuntos Sociais e Culturais

⁶ Comissão de Proteção de Crianças e Jovens



6 - Os demais procedimentos, responsabilidades e documentação de suporte constam de regulamentação interna em vigor.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 19.º

Controlo Orçamental

- 1 O controlo orçamental é efetuado mensalmente pela U.O. de Recursos Financeiros, através da análise dos mapas de controlo orçamental da receita e da despesa, do resumo diário de tesouraria e demais mapas de execução orçamental.
- 2 Diariamente é confrontado, pelo Serviço de Contabilidade, o resumo diário de tesouraria com o diário de receita e despesa, bem como com as folhas de caixa.

Artigo 20.º

Deveres de Informação e Publicidade

- 1 Em cumprimento do artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, o Município remete à Direção Geral das Autarquias Locais DGAL, através da aplicação informática SIIAL, a seguinte informação:
 - a) O Orçamento Municipal nos 10 dias subsequentes à sua aprovação;
- b) Registo mensal dos fundos disponíveis e contas mensais até ao dia 10 do mês seguinte a que respeitam;
- c) Os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas após a sua aprovação;
- d) O limite da dívida total e contas trimestrais nos 10 dias subsequentes ao final do trimestre a que respeitam;
- e) As despesas com pessoal e número de admissões, bem como a fundamentação de eventuais aumentos de despesas desta natureza, com uma periodicidade trimestral;
- 2 O Município disponibiliza em formato papel e/ou no portal eletrónico a informação prevista no artigo 79.º do diploma legal supra citado.



3 - Os apoios financeiros concedidos, são objeto de publicidade no portal do Município e de comunicação à Inspeção Geral de Finanças nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Artigo 21.º

Empréstimos de Curto Prazo

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 49.º e art.º 50.º da Lei n.º 73/2013, no sentido de satisfazer eventuais necessidades de tesouraria, a Assembleia Municipal autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimos a curto prazo, a serem liquidados até ao final do exercício económico de 2017, conforme propostas apresentadas pelas entidades bancárias convidadas para o efeito.

Artigo 22.º

Quadro Plurianual Municipal

A Lei n.º 73/2013 dispõe no art.º 44.º que o Executivo Municipal apresenta à Assembleia Municipal uma proposta de Quadro Plurianual de Programação Orçamental - QPPO, em simultâneo com a proposta de orçamento municipal. No entanto, pela ausência da necessária regulamentação prevista no art.º 47.º do mesmo diploma legal e considerando as recomendações emitidas pela Associação Nacional de Municípios Portugueses - ANMP, através da Circular n.º 108/2014/AG, datada de 01 de outubro, recomendações essas reiteradas também no corrente ano, o Município não aprova documentos vinculativos para 2017, cuja regulamentação não existe.

Artigo 23.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas ou esclarecimentos à aplicação das disposições normativas expostas, são dirimidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.



Anexo II. PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO

	inexo iii i	ROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO	
Processo	Montante	Autor	Réu
373/13.5 BEMDL TAF Mirandela	15.439,06 €	Carlos Manuel Lopes	Município de Mirandela
365/13.4 BEMDL TAF Mirandela	75.000,00 €	Cancela e Carvalho	Município de Mirandela
314/13.0 BEMDL TAF Mirandela	182.000,00 €	Manuel António Inácio	Município de Mirandela
297/10.8 BEMDL TAF Mirandela	30.000,01 €	Município de Mirandela	Ministério da Saúde e ARS Norte
331/09.4 BEMDL TAF Mirandela	30.000,01 €	EDP e Ministério do Ambiente	Município de Mirandela
328/13.0 BEMDL TAF Mirandela	42.264,00 €	EDP Distribuição Energia S.A.	Município de Mirandela
328/13.3 BEMDL TAF Mirandela	42.264,00 €	EDP Distribuição Energia S.A.	Município de Mirandela
178/13.3 BEMDL TCA Norte	6.117,50 €	ZON TV Cabo S.A.	Município de Mirandela
183/13.0 BEMDL TAF Mirandela	95.940,50 €	PT Comunicações S.A.	Município de Mirandela
135/14.2 BEMDL Supremo T. J.	30.000,01 €	Manuel dos Santos Carvalho	Município de Mirandela
301/14.0 BEMDL TAF Mirandela	652.496,85 €	Rui Neves e Outros	Município de Mirandela
239/13.9 BEMDL TAF Mirandela	256.275,00 €	Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.	Município de Mirandela
405/13.7 BEMDL TAF Mirandela	130.551,80 €	Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.	Município de Mirandela
22/14.4 BEMDL TAF Mirandela	242.259,28 €	Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.	Município de Mirandela
422/14.0 BEMDL TAF Mirandela	30.000,01 €	Capital Crescente Investimentos Imobiliário, S.A.	Município de Mirandela
258/14.8 BEMDL TAF Mirandela	64.000,00 €	Maria Madalena	Município de Mirandela
24/15.3 BEMDL TAF Mirandela	562.163,82 €	Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.	Município de Mirandela
359/15.5 BEMDL TAF Mirandela	3.803.909,94 €	Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.	Município de Mirandela
104/14.2 BEMDL-A TAF Mirandela	30.000,01 €	Rui Neves e Outros	Município de Mirandela
492/15.3 BEMDL TAF Mirandela	1.180.023,40 €	Coelho & Aníbal, Lda	Município de Mirandela
463/15.0 TMDL Tribunal Relação G.	74.133,03 €	Município de Mirandela	Fernando Bonifácio
2/16.5BEMDL TAF Mirandela	1.542.636,64 €	Município de Mirandela	Águas do Norte, S.A.
1747/15.2 BEPNF TCA Norte	30.000,01 €	Município de Amarante e Outros	Ministério de Ambiente
305/16.9 BEMDL TAF Mirandela		Higino Pinheiro & Irmão S. A.	Município de Mirandela
TOTAL:	10.761.223,66 €		



Anexo III. MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS

ENTIDADE	SEDE	NIPC	Capital Social / Património	Participação
Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, S.A - ADRVT	Mirandela	510288510	49.986,00 €	10,20%
Agência de Energia de Trás-os-Montes - AETM	Chaves	509620540	41.148,64 €	13,23%
Agroindustrial do Nordeste, Lda AIN	Cachão - Mirandela	503193259	7.894.000,00 €	49,10%
Águas do Norte de Portugal - AdNorte	Vila Real	505863901	27.812.177,00 €	0,41%
Associação do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular	Porto	503990698	1.209.248,22 €	4,90%
Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana - AMTQT	Mirandela	501383018	966.760,35 €	28,00%
Associação Nacional de Municípios - ANMP	Coimbra	501627413	1.493.710,00 €	0,32%
Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes - CIM-TTM	Bragança	510957544	358.073,77 €	13,23%
Fundação Museu do Douro	Régua	507693671	1.042.034,00 €	0,79%
Hospital Terra Quente S.A HTQ	Mirandela	508053960	3.000.000,00€	10,00%
MIRCOM - Mirandela Comercial	Mirandela	513116672	50.000,00 €	50,00%
Metropolitano Ligeiro de Mirandela, S.A MLM	Mirandela	503518794	125.000,00 €	90,00%
Turismo do Porto e Norte de Portugal, ER	Viana do Castelo	508905435	1.118.802,37 €	1,16%



Anexo IV. MAPA DE PESSOAL NUMERAL

	ATRIBUIÇÕES		CDAIL				N.º DE	POSTOS	DE TRAE	ALHO		
UNIDADE ORGÂNICA	COMPETÊNCIAS	CARGO/CARREIRA/	GRAU COM PLEXID	ÁREA DE COMPETÊNCIAS	CONTEÚDO FUNCIONAL	C	CUPAD	os	PF	EVISTO	5	Obs.
NUCLEAR/FLEXIVEL	ATIVIDADES	CATEGORIA	ADE FUNCIONAL	PRICE SE COM ETERCIAS	CONTEGENTAL	C.T.I.	C.T.R.	o.s.	C.T.I.	C.T.R.	o.s.	(O.S.)
GABINETES DE APO	DIO AO EXECUTIVO											
		Técnico Superior	3	Comunicação	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º			1				a1)
		Assistente Técnico	2	Administrativa	da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação			1				a2)
					Sub. Total	0	0	2	0	0	0	
DEPARTAN COORDENA		Diretor Departamento		Engenharia Civil	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação			1				
Decreto-Lei n.º 3	05/09, de 23/10.	Tí anias Camanian	,	Informática de Gestão	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º	1						
Regime Jurídico da Org	ganização dos Serviços	Técnico Superior	3	Ambiente	da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	1						
					Sub. Total	2	0	1	0	0	0	
DIVISÃO ADMINISTR	ATIVA E FINANCEIRA	Chefe de Divisão		Administ. Autárquica	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação			1				b)
Decreto-Lei n.º 3	305/09, de 23/10.	Técnico Superior	3	Administ. Autárquica Jurídica	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º	1						
Regime Jurídico da Org	ganização dos Serviços	Assistente Técnico	2	Administrativa	da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	7						
		Assistente Operacional	1	Exp. Profissional		2						
UNIDADE ORGÂN ADMINISTRATIVA E DE		Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau		Administ. Autárquica	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação						1	
	100 1 00 140	Técnico Superior	3	Administ. Autárquica Arquivo/Documentação		1						
Decreto-Lei n.º 3 Regime Jurídico da Org		Coordenador Técnico	2	Administrativa	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	2						
Regime Junuico da Org	gariização dos Serviços	Assistente Técnico	2	Administrativa	ad term. 33/2011, de 20 de jamo, no suo didurredação	4					1	
		Assistente Operacional	1	Exp. Profissional		5						
UNIDADE ORGÂNICA DE FINANC		Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau		Financeira	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação						1	
				Economia		1						
		Técnico Superior	3	Administ. Autárquica		1						
Decreto-Lei n.º 3	305/09, de 23/10.			Contabilidade	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º	1						
Regime Jurídico da Org	ganização dos Serviços	Coordenador Técnico	2	Administrativa	da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	3						
		Assistente Técnico	2	Administrativa		10						
		Assistente Operacional	1	Exp. Profissional		2						
					Sub. Total	43	0	1	0	0	3	0





DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERATIVOS	Chefe de Divisão		Engenharia Civil	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação			1				c)
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Enc. Geral Operacional	1	Exp. Profissional	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	1						
UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU DE INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS	Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau		Engenharia	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação						1	
	Técnico Superior	3	Engenharia Civil		3						
	Assistanta Tásnica	2	Construção Civil		1						
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Assistente Técnico	2	Topógrafo		1						1
Regime Juliulco da Organização dos Sel Viços	Encarregado Operacional	1	Exp. Profissional							1	
	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional		24						l
UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU DE SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE	Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau		AMBIENTE	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação						1	
	Técnico Superior	,	Engenharia Agrícola		2						
0 1 1 2 0 205 (00 1 22 (40	Techico Superior	3	Química		2						
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Assistente Técnico	2	Administrativa		2						1
regime sandreo da Organização dos serviços	Encarregado Operacional	Engenharia Civil Anexo a que se refere o n. º 2 do artigo 88. º, do anexo referido no artigo 2. º Engenharia Engenharia Civil Construção Civil Topógrafo In Exp. Profissional Exp. Profissional Exp. Profissional Anexo a que se refere o n. º 2 do artigo 88. º, do anexo referido no artigo 2. º Topógrafo In Exp. Profissional Exp. Profissional Exp. Profissional Exp. Profissional Exp. Profissional Anexo a que se refere o n. º 2 do artigo 88. º, do anexo referido no artigo 2. º da Lei n. º 2/2004, de 15/01; Lei n. º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n. º 2 do artigo 88. º, do anexo referido no artigo 2. º da Lei n. º 2/2004, de 15/01; Lei n. º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação Anexo a que se refere o n. º 2 do artigo 88. º, do anexo referido no artigo 2. º da Lei n. º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação 2 Administrativa Anexo a que se refere o n. º 2 do artigo 88. º, do anexo referido no artigo 2. º da Lei n. º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação Administ. Autárquica Administ. Autárquica Anexo a que se refere o n. º 2 do artigo 88. º, do anexo referido no artigo 2. º da Lei n. º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação 3 Administ. Autárquica Anexo a que se refere o n. º 2 do artigo 88. º, do anexo referido no artigo 2. º da Lei n. º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação 3 Administ. Autárquica Anexo a que se refere o n. º 2 do artigo 88. º, do anexo referido no artigo 2. º da Lei n. º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação 1 Exp. Profissional Anexo a que se refere o n. º 2 do artigo 88. º, do anexo referido no artigo 2. º da Lei n. º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação 1 Anexo a que se refere o n. º 2 do artigo 88. º, do anexo referido no artigo 2. º da Lei n. º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação Anexo a que se refere o n. º 2 do artigo 88. º, do anexo referido no artigo 2. º da Lei n. º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação			ı						
	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional		70				2		1
UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU DE COMPRAS E APROVISIONAMENTO	Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau		Administ. Autárquica							1	
	Técnico Superior	3	Administ. Autárquica		3						
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Assistente Técnico	2	Administrativa		4						
Regime Juliulco da Organização dos Sel Viços	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional	aa zerii. 3392011, ac zo ac jaiiilo, ila saa ataarreaayaa	2						
SERVIÇO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA E MEIOS OPERATIVOS											
	Técnico Superior	3	Engenharia Civil		1						· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Encarregado Operacional	1	Exp. Profissional		2						
Regime Junuico da Organização dos Serviços	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional	ua Let II 33/2014, de 20 de juliilo, lia sua atual ledação	26				3		
SERVIÇO DE ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA											
	Técnico Superior	3	Engenharia Eletrotécnica		1						
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10.	Assistente Técnico	2	Administrativa	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º	3						
Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional		2						
	Técnico de Informática		Informática		2						
				Sub. Total:	154	0	1	0	5	4	0





DIVISÃO DE FOMENTO TERRITORIAL	Chefe de Divisão		Engenharia Civil	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação			1				b)
	Técnico Superior	3	Arquitectura		1						
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10.	Coordenador Técnico		Administrativa	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º	1						
Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Assistente Técnico	2	Administrativa	da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	3						
	Técnico Profissional		Fiscal Municipal		4						
UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU DE LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES	Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau		Arquitetura / Engenharia Civil	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação						1	
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Técnico Superior	3	Engenharia Civil	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	1						
UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU DE OBRAS PÚBLICAS E PROJETOS	Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau		Arquitetura / Engenharia Civil	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação						1	
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10.	Técnico Superior	3	Engenharia Civil	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º	2						
Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional	da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	3						
UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU DE ARQUITETURA, ARQUEOLOGIA E SISTEMAS GEOGRÁFICOS	Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau		Arquitetura / Engenharia Civil	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação						1	
			Arquitectura		3						
	Técnico Superior	3	Arqueologia		1						
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10.			Geografia	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º	1						
Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Assistanta Tácnico	2	Topógrafo	da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	1						
	Assistente Tecnico 2 Desenhador	4									
	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional		1						
				Sub. Total:	26	0	1	0	0	3	0





DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURAIS	Chefe de Divisão		Gestão Cultural	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação			1				c)
	Técnico Superior	3	Desporto		1						
	Coordenador Técnico	2	Administrativa		1						
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Assistente Técnico	2	Administrativa		2						
Regime Junuico da Organização dos Serviços	Assistanta On avasianal	4	Museografia	da terri 33/2014, de 20 de jarrilo, na sua ataarredação	1						
	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional		9						
UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU DE CULTURA,	Cargo de Direção		Adm. Autárquica / Cultura /	Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08;						,	
DESPORTO E TURISMO	Intermédia de 3.º Grau		Desporto / Turismo	ambas na sua atual redação						1	l
			Bibl. e Documentação		1						Ī
	- /	_	Gestão Sócio-Cultural		1						
	Tecnico Superior	3	Desporto		4						
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10.			Turismo	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º	1						
Regime Jurídico da Organização dos Serviços			Bibl. e Documentação	da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	5						ĺ
	Assistente Técnico	2	Museografia		1						
			Turismo		1						
	Chefe de Divisão Técnico Superior Assistente Técnico Assistente Operacional Técnico Superior Assistente Operacional Técnico Superior Assistente Técnico Assistente Operacional Técnico Superior Assistente Técnico Assistente Operacional Técnico Superior Assistente Técnico Assistente Operacional Técnico Superior Assistente Operacional Técnico Superior Técnico Superior Assistente Operacional Técnico Superior Técnico Superior	7									
UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	,		Educação / Acão Social							1	
	Técules Comentes	_	Acção Escolar		1		3				d)
	Tecnico Superior	3	Serviço Social		2						
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10.	Assistanta Tásnica	,	Administrativa	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º	1						
Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Assistente recinco	2	Apoio Educativo	da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	5						
	Assistanta Operacional	1	Sonoplasta		1						l
	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional		9						<u> </u>
				Sub. Total:	54	0	4	0	0	2	0
SERVIÇO DE VETERINÁRIA				A							i
Decreto-lei nº 116/98 de 5 de maio	Técnico Superior	3	Veterinária		2						
				Sub. Total:	2	0	0	0	0	0	0
SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	Técnico Superior	3	Engenharia Florestal		1						i
Lei n.º 27/2006, de 03 de Junho.	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional	da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	5						
				Sub. Total:	6	0	0	0	0	0	0
				TOTAL:	288	0	10	0	5	12	0

a1) Atualmente a exercer funções, em Regime de Comissão de Serviço, de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação;

C.T.I. - Contrato Tempo Indeterminado; C.T.R. - Contrato Termo Resolutivo; O.S. - Outras Situações



a2) Atualmente a exercer funções, em Regime de Comissão de Serviço, de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência;

b) Comissão de Serviço (Titular de C.T.I. no Mapa de Pessoal do Município); c) Comissão de Serviço em Regime de Substituição (Titular de C.T.I. no Mapa de Pessoal do Município); d) Pessoal em Reg. de Mobilidade Interna;



Anexo V. MAPA DE EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZO

Caraterização do	Data de Aprovação	Data de Contratação do	Prazo do	Anos Decorrido		to do T.C.		Finalidade do Empréstimo	Ca	pital	Taxas	de Juro	Enc	cargos até 31de	e Dezembro		Encargos do Ano	Dívida em 1 de	Dívida em 31 de	Obs.
Empréstimo	pela A. M.	Empréstimo	Contrato	S	N.º Reg.	Data			Contratado	Utilizado	Inicial (%)	Atual (%)	Amortizações	Juros	Total	Juros de Mora	vencidos e não pagos	Janeiro	Dezembro (€	ODS.
Médio e Longo Prazo	30-06-1997	24-09-1997	25 anos	20	55617	01-09-1997		63/93 Invest Construção Habit. 34/96 Social	205.105,70€	202.362,32	9,125 € Bonif 6%	1,133	9.953,84€	308,04€	10.261,88	€		75.683,71€	65.729,87	€CGD
"	28-09-2001	14- 12- 2001	18 anos	16	4101	06-12-2001	N	Investimentos Vias Municipais	1.246.994,74€	1.246.994,74	€ 3,9110	0,3280	109.754,34 €	789,06€	110.543,40	€		330.163,68 €	220.409,34	€CGD
"	29-09-2003	05-12-2003	20 anos	14	2512	20-11-2003	N	Investimentos Diversos	1.120.000,00 €	1.120.000,00	€ 2,8346	0,7169	76.774,27€	3.367,77€	80.142,04	€		548.006,96 €	471.232,69	€CGD
"	30-09-2004	15-10-2004	20 anos	13	2407	03-11-2004	N	Investimentos Diversos	1.148.000,00 €	1.148.000,00	2,5093	0,4520	68.688,47€	1.588,73€	70.277,20	€		555.318,84 €	486.630,37	€BES
"	22-12-2005	26- 12- 2005	18 anos	12	3085	09-02-2006	N	Investimentos Diversos	1.300.000,00€	1.300.000,00	€ 2,7870	0,0000	100.296,52€	0,00€	100.296,52	€		702.075,64 €	601.779,12	eCGD
"	26-06-2006	07-07-2006	20 anos	11	1266	08-08-2006	N	Investimentos Diversos	1.450.000,00 €	1.450.000,00	€ 3,3333	0,0000	95.784,64€	0,00€	95.784,64	€		933.900,35€	838.115,71	ı€CGD
"	24-04-2008	15-05-2008	20 anos	9	616	03-07-2008	N	Investimentos	3.000.000,00€	3.000.000,00	5,1950	0,4270	156.699,57€	1.756,35€	158.455,92	€		1.850.952,65 €	1.694.253,08	€ST
II.	03-04-2009	30-06-2009	10 anos	8	836	18-06-2009	N	Regularização Ext. de Dívidas	1.200.000,00 €	1.200.000,00	€ 1,5000	1,1780	240.000,00€	5.014,35€	245.014,35	€		480.000,00 €	240.000,00	€DGTF
II.	30-12-2011	13-03-2013	12 anos	4	487	13-03-2013	N	Saneamento Financeiro	5.200.000,00€	5.200.000,00	8,3590	1,7641	468.420,80€	68.370,40€	536.791,20	€		4.120.895,76 €	3.652.474,96	€CGD
II	30-12-2011	13-03-2013	12 anos	4	488	13-03-2013	N	Saneamento Financeiro	2.400.000,00€	2.400.000,00	8,3590	1,7500	216.049,85€	31.535,51€	247.585,36	€		1.900.682,14 €	1.684.632,29	€CCA
								TOTAL	18.270.100,44 €	18.267.357,06	€		1.542.422,30 €	112.730,21€	1.655.152,51	€		11.497.679,73 €	9.955.257,43	€



Anexo VI. MAPA DE APOIOS FINANCEIROS

N.I.P.C	ENTIDADE	Finalidade	Fundamentação Legal	Data _	Montante (Mensalidad .
503193259	Agroindustrial do Nordeste, S.A AIN	Subsídio à Exploração (Contrato Programa e Cobertura de Prejuízos)	Art.° s 40.° e 50.° Lei 50/2012, 31/08 e alínea ff) art.° 33.° Anexo I da Lei 75/2013, 12/09	26-10-2016	120.000,00	10.000,00
509028322	Associação Cultural Recreativa de Valbom dos Figos - ACRVF	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	1.080,00	90,00
501644130	Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandelenses - ASMAM	Reabilitação do Edifício Sede da ASMAM	Alínea o) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	17.520,00	1.460,00
501644130	Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandelenses - ASMAM	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	12.000,00	1.000,00
508202540	Associação Desportiva de São Pedro de Vale do Conde - ADSPVC	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013	26-10-2016	12.000,00	1.000,00
500794820	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torre D.ª Chama - AHBVTDC	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	18.000,00	1.500,00
501729364	Associação Mirandelense de Artes Orientais - AMAO	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	1.800,00	150,00
508935270	Associação Torriense de Lutas e Desportos Radicais - ATLDR	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	600,00	50,00
502702796	Casa da Cultura e Recreio do Cachão - CCRC	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	30.240,00	2.520,00
502100745	Clube Amador de Mirandela - CAMIR	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 e art.º 46.º da Lei n.º 5/2007 de 16/01.	26-10-2016	9.000,00	750,00
509707084	Clube Ciclismo de Mirandela - CCM	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	1.800,00	150,00
501830960	Clube de Campismo e Caravanismo de Mirandela - CCCM	Protocolo de compensação equipamentos/benfeitorias Parque de Campismo	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	16.875,00	3.375,00
502620978	Clube de Ténis de Mesa de Mirandela - CTM	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	121.872,00	10.156,00
501507833	Comissão Fabriqueira da Paróquia do Divino Espírito Santo de Carvalhais - CFPDESC	Recuperação/adaptatação da casa dos Carvalhos para casa mortuária	Alínea o) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	6.000,00	500,00
501824162	Confraria de Nossa Senhora do Amparo - CNSA	Festas da Cidade e de N. Sra. do Amparo	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	120.000,00	10.000,00
501507515	Conselho da Fábrica da Igreja de São Bento - CFISB	Pequenas reparações na Igreja	Alínea o) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	12.000,00	1.000,00
500972052	Corpo Nacional de Escutas_Agrupamento 478 S. Francisco de Assis – CNESFA	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	600,00	50,00
500972052	Corpo Nacional de Escutas_Agrupamento 777 do Cachão – CNEC	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	600,00	50,00
509004920	Freguesia de Múrias - FM	Arruamentos em Regodeiro	Alínea j) do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	30.176,14	
507028015	Freguesia de Torre de D. Chama - FTDC	Apoio financeiro à gestão/regularização de dívidas	Alínea j) do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	24.000,00	2.000,00
503043893	Futsal Clube de Mirandela - FCM	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	1.800,00	150,00
502590840	Ginásio Clube de Mirandela - GCM	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	2.940,00	245,00
500794839	Grupo Desportivo de Torre D.ª Chama - GDTDC	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	1.800,00	150,00
513149970	Grupo Recreativo dos Amigos da Torre - GRAT	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	1.080,00	90,00
508011353	Mirandela Comercial - MIRCOM	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	120.000,00	10.000,00
503835250	Moto Clube de Mirandela - MCM	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	5.640,00	470,00
501921290	Rancho Folclórico de S. Tiago - RFST	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	3.000,00	250,00
501466363	Sport Clube de Mirandela - SCM	Apoio financeiro à formação desportiva das camadas jovens	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	132.000,00	11.000,00
510166822	Fundação Salesiana - FS	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	36.000,00	3.000,00
500816905	Liga dos Combatentes - LC	Apoio financeiro ao desenvolvimento da respetiva atividade	Alínea u) do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	6.000,00	500,00
508687950	Freguesia de Mascarenhas - FM	Arruamentos na Freguesia	Alínea j) do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.	26-10-2016	12.000,00	1.000,00
				TOTAL:	878.423,14	72.656,00



Anexo VII

ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS

(Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alínea *b*) n.º 2 do art.º 46.º)

Anexo VIII

CONSULTA DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO

(Art.º 21.º das Normas de Execução Orçamental do Município de Mirandela para o ano de 2017 e nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 49.º e art.º 50.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro)

- 1 DESPACHO: EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO;
 - 1.1 CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO.
- 2 ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS;
 - 2.1 PROPOSTAS DAS ENTIDADES BANCÁRIAS.